

1 Sentença = Conforme-me plenamente com a opinião do Governador Civil pelos fundamentos expostos, que fuzo meus. Lisboa 1 de Julho de 1843 = O Procurador Geral da Coroa = José de Guzman d'Aguiar O'Reilly.

Idem em virtude do Officio do Espirit. de Rio de 15 de Maio de 1843, a cerca do Conselho José Maria Apovinha da Libreira, queixando-se dos testamentarios de D. Joaquim Vicente Apovinha, por pretenderem desviar as aguas da Fonte Sadaquiza, sita em propriedade sua, para outro local fora da sua propriedade, para levantar o effeito estabelecimento dos Banhos Thermaes que lhes foi permittido por Decreto de 13 d'Agosto de 1842.

1 Sentença = Nenhuma das alternativas propostas pelo Conselho José Maria Apovinha da Libreira, no indico requerimento a cerca da Construção dos Banhos Sulfureos no sitio da Sadaquiza, puzo a meu juizo, ser deferida pelo Governo. Por que a delicia de ambas prende da avatracada dos direitos de dominio e posse, contrastados entre o d'uyto de hum lado, cos testamentarios de D. Joaquim Vicente Apovinha, e a Camara de Castello de Vide por outro; e estes direitos de poder ser apreciados e julgados =

nos termos do Art. 284 do Cod. Adm. pelas Justeças
Ordinarias. O Decreto de 7 de Agosto de 1842, de
cuja execução o Luyji. se queira, não fez mais, que
permitted os testamentarios d'aguelle testador a ins-
tituir os bens publicos com a agua da Tada-
gosa, reputada pertencente ao Concelho de Espirito
santo, e autorisar a drucão deste Estabelecimento á Ca-
mara Municipal de Castello de Vide, a fim de ser
porella possuido, e administrado, confirmando
para este effeito a commutação do Legado Civ.
aque procedera a Autoridade Ecclesiastica: proem
nao privar, e em proda jurras e Luyji. da proprie-
dade, e dominio da agua destinada aos bens, que
lhe pertence, nem de quaesquer outros direitos,
que como deutor de jurras serviente lhe possen
compreter sobre a conservaçao da servida no estado
anterior; por que estes direitos de terceiros se enten-
dem sempre resabrados nas applicaçoes Regias, que os
nao podem offender nem lesar. Ha encontro
ainda provado o dominio do Luyji. na agua
da Tada-gosa, para a conta delle deve ser decla-
rado sem effeito o Decreto de 7 de Agosto de 1842, ou
conceder-se ao Luyji. a realisacão do Estabelecimento,
ou admitti-se-lhe o direito de dictas concessoes
as projectado pelos testamentarios: este ponto he a
inda questionado entre a Camara de Castello de Vide
e o Luyji., e não compete ao Govern. se não ao Poder
Judiciario, a sua decisao. Segundo o Direito a
agua que nasce em algum predio he reputada por
bem fructo natural delle, e pertence ao dono de mes-
mo predio, como esta expressamente declarada na
Republica Regia de 7 de Agosto de 1775: proem

a Camara Municipal de Castello de Vide, enterepada
no Estabelecimento meo que a aqua de que se trata, M. J. de S. J. de S. J.
tem a assencia no juizo de S. J. de S. J., e assim affirma
que ella se trata em terreno baldio proprio do Con-
celho de Espinho; os testamentos tambem nao recon-
hecem o direito de propriedade do S. J. de S. J. na aqua;
e este se pode ser devidamente averiguado em juizo em
fanciso. Ainda quando seja certo que a aqua
nasca em terreno proprio do S. J. de S. J., e como tal lhe per-
tenca, he fora de duvida que ella prestava a servidao
de Foz Publica do Municipio, sendo do uso Commum
dos jurm, e incumbindo a Camara o cuidado da sua
conservacao e reparo; e entao he necessario examinar
se agora applicacao da aqua, se o direito do antigo
local della para outro, altera o modo da anterior
servidao, de maneira que abran mais presada de grava-
so no predio serviente; porque se neste caso assiste ao
S. J. de S. J. o direito para se oppor a tais actos, pois que segundo
as Leis as servidões são de direito restricto, e nao podem
ser alteradas nem innovadas de modo que aggravem
e onerem mais a servidao de quem as soffre: estes re-
quisitos podem demandar exame e discussao judicial
para seu cabal conhecimento. Nestes termos entendo,
que he presente o Oidor judicial que o S. J. de S. J. deve fazer
valer quaesquer direitos, que julgar ter para abstar a
criacao de bantas fozes pelos testamentos, ou como
proprietario absoluto da aqua, ou como serviente da
servidao della, prejudicada na alteracao, e compri-
do ao Governo de direito de declarar, que pelo Decreto de
9 de Agosto de 1862 nao foram, como nao podiam ser, pre-
judicados tales direitos, quando compritas ao S. J. de S. J.
Se os Testamentos reconhecerem no S. J. de S. J. o direito

Folha

8-

para empregar a obra de interesse geral, pertencendo a
 Camara Municipal de Castello de Vide, de accordo com
 os testamentarios, deliberar se lhos comrou proceder
 a' appropriação da agua por conveniencia publica,
 e se não usarem deste meio, nem concordarem
 com o Supp.^e nas condições propostas, não pode
 ser levada a' execucao o projecto, deve declarar-se
 sem effeito o Decreto de 7 de Agosto de 1842, e permit-
 tir-se ao Supp.^e que por sua conta levante a obra.
 He garantido de não offerece dizeo sobre este objecto,
 em cumprimento da Cortaria de 11 de Junho de 1842,
 de 15 de Maio ultimo; Supp.^e e Magistade procurr
 standará mais justo. Lisboa de Julho de 1843
 o Procurador Geral da Coroa-Juzi de Supplicar
 d'Aguiar Adriano

Assim em virtude do Officio do
 Offic.^e de Reino de 28 de Junho
 de 1843, a' ordem de Sparianum
 de Lemos d'Azere de Carvalho
 e Souza, pedindo a confirma-
 ção das doações de certos bens

1 Sentença = Entendo que o Supp.^e Sparianum de
 Lemos e Azere de Carvalho e Souza com a Ordem
 de Insinuacão, que apresenta expedido pela res-
 pectiva Authoridade Administrativa, está compre-
 tendermente habilitado, nos termos da Cortaria de 1
 de Junho de 1837, para obter a Regia Confirmação
 que impetra. He notavel que fixando o Decreto
 de 31 de Dezembro de 1836 o direito de applicar para
 confirmação dos Contractos negociados de 1834,
 que declarando a Cortaria de 5 de Junho de 1839,

293